

COLEÇÃO

ESTATUTO

Volume 06

Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais

Resolução nº05 de 28.11.2014

Resoluções nº03 e nº04 de 09.07.2015

Resolução nº02 de 17.08.2018



PUC Minas

**ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS RESOLUÇÕES
N. 05, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014,
N. 03 E N. 04, DE 09 DE JULHO DE 2015,
E N. 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2018,
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.**

**COM APROVAÇÃO DA SANTA SÉ – DECRETOS DE 29
DE JANEIRO DE 2015, 07 DE JANEIRO DE 2016 E 29 DE
NOVEMBRO DE 2018.**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

GRÃO-CHANCELER

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

REITOR

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

VICE-REITORA

Professora Patrícia Bernardes

CHEFE DE GABINETE DO REITOR

Professor Paulo Roberto de Sousa

SECRETÁRIO GERAL

Professor Ronaldo Rajão Santiago

CONSULTORA JURÍDICA

Professora Natália de Miranda Freire

PRÓ-REITORES

Graduação – ***Professora Maria Inês Martins***

Pesquisa e Pós-graduação – ***Professor Sérgio de Moraes Hanriot***

Extensão – ***Professor Wanderley Chieppe Felipe***

Recursos Humanos – ***Professor Sérgio Silveira Martins***

Gestão Financeira – ***Professor Paulo Sérgio Gontijo do Carmo***

Logística e Infraestrutura – ***Professor Rômulo Albertini Rigueira***

PRÓ-REITORES ADJUNTOS DOS CAMPI E UNIDADES EDUCACIONAIS (UE)

Campus Arcos – ***Professor Jorge Sündermann***

Campus Betim – ***Professor Eugenio Batista Leite***

Campus Contagem – ***Professor Robson dos Santos Marques***

Campus Poços de Caldas – ***Professor Iran Calixto Abrão***

Campus Serro – ***Professor Ronaldo Rajão Santiago***

Campus Uberlândia – ***Professor Carlos Henrique Paixão***

UE Barreiro – ***Professora Lucila Ishitani***

UE Praça da Liberdade – ***Professor Miguel Alonso de Gouvêa Valle***

UE São Gabriel – ***Professor Alexandre Rezende Guimarães***

SECRETÁRIOS

Comunicação – ***Professor Mozahir Salomão Bruck***

Cultura e Assuntos Comunitários – ***Professora Maria Beatriz Rocha Cardoso***

Planejamento e Desenvolvimento Institucional – ***Professor Carlos Barreto Ribas***



PUC Minas

**ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS RESOLUÇÕES
N. 05, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014,
N. 03 E N. 04, DE 09 DE JULHO DE 2015,
E N. 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2018,
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.**

**COM APROVAÇÃO DA SANTA SÉ – DECRETOS DE 29
DE JANEIRO DE 2015, 07 DE JANEIRO DE 2016 E 29 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

P816e Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / PUC Minas. Belo Horizonte : PUC Minas, 2018. (Coleção Estatuto ; 6)

60p.

Com as alterações aprovadas pelas Resoluções nº 05, de 28 de novembro de 2014, nº 03 e nº 04, de 09 de julho de 2015 e nº 02, de 17 de agosto de 2018. Do Conselho Universitário, com aprovação da Santa Sé – Decretos de 29 de janeiro de 2015, 07 de janeiro de 2016 e 29 de novembro de 2018.

1. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Estatutos. 2. Universidades e faculdades – Estatutos – Minas Gerais. 3. Ensino Superior - Belo Horizonte (MG) I. Título. II. Série

CDU: 378.4(815.1)

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	07
Capítulo I – Da Natureza Jurídica.....	07
Capítulo II – Da Universidade Católica como Instituição da Igreja Católica.....	07
Capítulo III – Dos Fins e dos Princípios.....	08
Capítulo IV – Dos Ordenamentos Básicos.....	10
Capítulo V – Da Autonomia Institucional e da Liberdade Acadêmica.....	10
Capítulo VI – Da Estrutura.....	12
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	14
Capítulo I – Do Órgão de Supervisão.....	14
Seção Única – Da Grã-Chancelaria.....	14
Capítulo II – Dos Órgãos de Deliberação Superior.....	16
Seção I – Do Conselho Universitário.....	16
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	18
Capítulo III – Do Órgão de Administração Superior.....	21
Seção Única – Da Reitoria.....	21
Capítulo IV – Do Órgão de Deliberação Intermediária.....	24
Seção Única – Do Conselho de Gestão e Políticas.....	24
Capítulo V – Dos Órgãos de Execução Intermediária.....	25
Seção Única – Das Pró-Reitorias Acadêmicas e Pró-Reitorias Administrativas.....	25
Capítulo VI – Dos Órgãos de Execução Auxiliar.....	26
Seção I – Da Secretaria Geral.....	26
Seção II– Dos Demais Órgãos Auxiliares.....	26
Capítulo VII – Dos Órgãos de Assessoramento.....	27
Seção I – Da Consultoria Jurídica.....	27
Seção II.....	27
Capítulo VIII – Do Órgão de Avaliação Institucional.....	27
Seção Única – Da Comissão Própria de Avaliação.....	27
Capítulo VIII-A – Do Órgão de Ação Pastoral.....	28
Seção Única – Do Sistema Avançado de Formação....	28
Capítulo IX – Dos <i>Campi</i> Fora de Sede e das Unidades Educacionais.....	29
Seção I – Do Conselho Gestor do <i>Campus</i> Fora de Sede e da Unidade Educacional.....	29

Seção II – Da Gestão de <i>Campi</i> Fora de Sede e de Unidades Educacionais.....	30
Capítulo X – Dos Institutos e das Faculdades.....	32
Capítulo XI – Dos Departamentos.....	35
Seção I.....	35
Seção II – Da Câmara do Departamento.....	36
Seção III – Da Chefia do Departamento.....	38
Capítulo XII – Dos Núcleos Educacionais.....	39
 TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	 40
Capítulo Único – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.....	40
Seção I.....	42
Seção II – Do Colegiado de Curso de Graduação e do Núcleo Constituído de Docentes e do Colegiado de Programa de Pós-Graduação.....	42
Seção III – Da Coordenação.....	45
Seção IV – Do Coordenador do Curso ou do Programa.....	46
 TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	 47
Capítulo Único – Dos Integrantes da Comunidade Universitária.....	47
 TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	 49
Capítulo I.....	49
Capítulo II – Do Patrimônio.....	49
Capítulo III – Da Ordem Financeira.....	50
 TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	 51
Capítulo Único – Disposições Gerais.....	51
 ÍNDICE ANALÍTICO.....	 54

COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS RESOLUÇÕES N. 05, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, N. 03 E N. 04, DE 09 DE JULHO DE 2015, E N. 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2018. COM APROVAÇÃO DA SANTA SÉ – DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 2015, 07 DE JANEIRO DE 2016 E 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I Da Natureza Jurídica

Art. 1.º – A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), com sede em Belo Horizonte, reconhecida pelo Decreto Federal n. 45.046, de 12 de dezembro de 1958, é uma entidade particular, confessional, criada e mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, associação de fins não econômicos, criada em 24 de junho de 1948, e declarada entidade de utilidade pública estadual pela Lei n. 2.278, de 22 de dezembro de 1960, e de utilidade pública federal pelo Decreto n. 61.690, de 13 de novembro de 1967.

Capítulo II Da Universidade Católica como Instituição da Igreja Católica

Art. 2.º – A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais é uma instituição que se propõe garantir uma presença cristã no mundo universitário, exercendo suas atividades-fim na fidelidade aos princípios da doutrina cristã e da Igreja Católica, na reflexão permanente – à luz da fé e da razão, nos termos da Encíclica *Fides et Ratio* – sobre as novas aquisições do conhecimento humano, no empenho institucional ao serviço da família humana em sua busca do desenvolvimento cultural e social, na formação de uma comunidade acadêmica pautada pelos valores e ensinamentos do Evangelho bem como na procura do sentido transcendente da vida e da pessoa.

Parágrafo único – Na condição de instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa,

de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, a Universidade caracteriza-se por:

I – produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – pelo menos um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestre ou doutor;

III – pelo menos um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Art. 2.º-A – Nos termos das Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas e da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, integrará a estrutura da Universidade um órgão responsável pela ação pastoral universitária, ao qual compete, no âmbito da Instituição, coordenar a programação e execução das atividades apostólicas, promover ou apoiar as iniciativas de evangelização e incremento espiritual dos membros da comunidade universitária.

Capítulo III Dos Fins e dos Princípios

Art. 3.º – A Universidade tem por fim promover ensino de excelência, nos diversos níveis de sua atuação, bem como:

I – promover e incentivar a pesquisa filosófica, teológica, científica, tecnológica e artística, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação e à criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;

II – incentivar o diálogo interdisciplinar, a integração entre os diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e a fé católica, na investigação da verdade e na reflexão dos problemas humanos, com especial atenção às implicações ética e moral;

III – formar pessoal nas diferentes áreas de conhecimento para o exercício das profissões liberais, técnico-científicas, de magistério e artísticas, bem como para o exercício dos ministérios eclesiais;

IV – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber por meio do ensino e de publicações e da divulgação falada, escrita e televisionada, observada a legislação específica de radiodifusão e televisão, e de outras formas de comunicação, inclu-

sive edição de obras decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX – cooperar com as entidades públicas e privadas, estrangeiras ou internacionais, na realização de pesquisas e na prestação de serviços;

X – cooperar com os programas de desenvolvimento socioeconômico e cultural, regional e nacional;

XI – contribuir para o bem comum, nos campos social e cultural, promovendo os valores cristãos na sociedade.

Parágrafo único – A Universidade garante aos seus membros a plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão no âmbito e competência de cada um, salvaguardados os direitos civis e os compromissos éticos com a verdade e o bem comum, vedada a propaganda político-partidária.

Art. 4.º – A Universidade orienta suas ações pelos seguintes princípios:

I – fidelidade à doutrina cristã e respeito aos princípios da Igreja Católica;

II – autonomia universitária;

III – liberdade acadêmica;

IV – integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

V – compromisso entre fé e razão no ensino, na pesquisa e na extensão;

VI – pluralismo de concepções de ensino, pesquisa e extensão, respeitados os projetos pedagógicos e as diretrizes fixadas pelos órgãos de deliberação superior;

VII – promoção da formação solidária, interdisciplinar e humanística, orientada por uma perspectiva ética, cristã e católica;

- VIII – promoção da dignidade da pessoa humana e do bem comum;
- IX – valorização do mérito acadêmico;
- X – compromisso com os excluídos da sociedade;
- XI – efetivação de uma verdadeira comunidade acadêmica entre seus membros, pautada pelos valores e ensinamentos do evangelho;
- XII – Revogado.
- XIII – Revogado.

Parágrafo único – Na aplicação dos princípios enumerados nos incisos do *caput*, a Universidade obedecerá aos requisitos de otimização e racionalização da gestão de recursos e adequação dos meios administrativos aos seus fins institucionais, em toda a sua estrutura.

Capítulo IV **Dos Ordenamentos Básicos**

Art. 5.º – A Universidade é regida:

- I – pelo Direito Canônico;
- II – pelos documentos pontifícios relativos à educação superior;
- III – pela legislação aplicável;
- IV – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, na esfera de suas atribuições;
- V – por este Estatuto;
- VI – pelo Regimento Geral;
- VII – pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – pelo Estatuto da Carreira Docente;
- IX – pelos Regimentos, Regulamentos e outros atos normativos expedidos pelos órgãos que a integram, no exercício da respectiva competência;
- X – por atos do Reitor.

Capítulo V **Da Autonomia Institucional e da Liberdade Acadêmica**

Art. 6.º – A Universidade goza de autonomia institucional e de liberdade acadêmica, nos termos das Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas, das Constituições Apostólicas *Ex Corde Ecclesiae*, *Sapientia Christiana* e *Veritatis Gaudium* e da legislação brasileira.

Parágrafo único – No exercício de sua autonomia e de sua liberdade acadêmica, são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, respeitada a legislação vigente;

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar o Estatuto, o Regimento Geral e os regimentos e regulamentos específicos, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios, atuando como interveniente, junto com a Entidade Mantenedora, nos casos que, por sua natureza, exijam a participação desta;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme o disposto nas normas pertinentes;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e neste Estatuto;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Art. 7.º – Por intermédio dos órgãos próprios, a Universidade poderá criar, alterar, desmembrar, fundir e extinguir os órgãos e serviços que julgar necessários às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8.º – A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade são os estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, no Estatuto da Carreira Docente, nos regimentos e regulamentos específicos, nas resoluções dos órgãos de deliberação superior e nas Portarias do Reitor.

Capítulo VI Da Estrutura

Art. 9.º – Integram a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) *campi* e unidades educacionais, localizados em sua sede ou fora de sede, como a seguir discriminado:

I – *Campus* e unidades educacionais localizados na sede:

- a) *Campus* Coração Eucarístico (PUC Minas no Coração Eucarístico);
- b) Unidades Educacionais:
 - 1. PUC Minas no Barreiro;
 - 2. PUC Minas no São Gabriel;
 - 3. PUC Minas na Praça da Liberdade;

II – *Campi* fora de sede:

- a) *Campus* de Arcos (PUC Minas em Arcos);
- b) *Campus* de Betim (PUC Minas em Betim);
- c) *Campus* de Contagem (PUC Minas em Contagem);
- d) Revogada.
- e) *Campus* de Poços de Caldas (PUC Minas em Poços de Caldas);
- f) *Campus* de Serro (PUC Minas em Serro);
- g) *Campus* de Uberlândia (PUC Minas em Uberlândia).

§ 1.º – Revogado.

§ 2.º – Aos *campi* e unidades educacionais a que se refere o *caput*, são acrescidos os núcleos educacionais a seguir indicados, com atuação em atividades específicas, no âmbito da Universidade:

- I – Núcleo de Educação Continuada (IEC PUC Minas);
- II – Núcleo de Educação a Distância (PUC Minas Virtual).

§ 3.º – Poderá haver aglutinação, desmembramento ou extinção de *campi*, unidades educacionais ou núcleos educacionais, por iniciativa do Reitor e deliberação do Conselho Universitário.

Art. 10 – A Universidade se estrutura em departamentos, constituídos por campos de conhecimento e agrupados em institutos ou em faculdades.

Art. 11 – A Universidade poderá vir a constituir novos *campi*, unidades educacionais e núcleos educacionais, por iniciativa do Reitor e deliberação do Conselho Universitário, e ainda desenvolver outras atividades, inclusive cursos experimentais, observadas as prescrições legais e os seus próprios ordenamentos.

Art. 12 – As atividades universitárias, em suas diferentes modalidades, serão realizadas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, racionalidade de organização, plena utilização de recursos materiais e humanos, universalidade do campo do saber pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano e flexibilidade de métodos e critérios, de modo que não haja duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes.

Art. 13 – São órgãos da Universidade:

I – De Supervisão: Grã-Chancelaria.

II – De Deliberação Superior:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III – De Execução Superior: Reitoria.

IV – De Deliberação Intermediária: Conselho de Gestão e Políticas.

V – De Execução Intermediária: Pró-Reitorias Acadêmicas e Pró-Reitorias Administrativas.

VI – De Execução Auxiliar:

a) Secretaria Geral;

b) Órgãos Auxiliares.

VII – De Assessoramento:

a) Consultoria Jurídica;

b) Revogada.

VIII – De Avaliação Institucional: Comissão Própria de Avaliação.

VIII-A – De Ação Pastoral: Sistema Avançado de Formação.

IX – De Gestão dos *Campi* Fora de Sede e das Unidades Educacionais:

a) Conselho Gestor do *Campus* Fora de Sede e da Unidade Educacional;

b) Pró-Reitoria Adjunta.

X – De Gestão dos Núcleos Educacionais: Diretoria.

XI – De Direção de Institutos e Faculdades:

a) Conselho Diretor;

b) Diretoria.

XII – De Administração do Departamento:

a) Revogada.

b) Câmara do Departamento;

c) Chefia do Departamento.

XIII – De Coordenação dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação:

a) Revogada.

- b) Colegiado do Curso e do Programa;
- c) Coordenação do Curso e do Programa;
- d) Núcleo Constituído de Docentes.

§ 1.º – O Reitor poderá criar os órgãos que entender necessários à realização de atividades relacionadas ao exercício de suas funções e competências.

§ 2.º – Revogado.

§ 3.º – Revogado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I

Do Órgão de Supervisão

Seção Única

Da Grã-Chancelaria

Art. 14 – O Grão-Chanceler, que representa a Santa Sé junto à Universidade e esta junto à Santa Sé, tem por função primordial velar pelo alcance das finalidades da Universidade, como instituição superior de educação católica, promovendo as iniciativas que levem a esse objetivo.

Art. 15 – O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte é, por direito próprio, o Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Parágrafo único – Em caso de vacância da Sé Metropolitana de Belo Horizonte, ou de uma Administração *sede plena* da mesma, as funções de Grão-Chanceler serão exercidas pelo Ordinário que administre a Arquidiocese.

Art. 16 – O Grão-Chanceler, no exercício de suas funções, possui as atribuições que lhe conferem a legislação canônica, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, especialmente:

I – zelar pela fidelidade à doutrina da Igreja Católica na atividade da Universidade e pela aplicação da legislação canônica no âmbito da instituição;

II – empenhar-se pelo aperfeiçoamento constante da Universidade, zelando pela preservação ética de seu desenvolvimento científico e tecnológico;

III – favorecer a união entre todos os membros da comunidade acadêmica;

IV – dirigir as atividades pastorais da Universidade;

V – conceder a *missio canonica* aos docentes que lecionam disciplinas concernentes à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa, ou retirar a mesma *missio*, quando necessário;

VI – aprovar os princípios doutrinários e éticos cristãos e supervisionar a obediência a eles, nos programas de ensino das disciplinas de formação religiosa ministradas na Universidade;

VII – nomear o Reitor, observado o disposto nos arts. 26, *caput*, e 27 deste Estatuto, após obtido o necessário *nihil obstat* da Santa Sé;

VIII – nomear o Vice-Reitor, observado o disposto nos arts. 26, *caput*, e 27 deste Estatuto;

VIII-A – designar o Diretor do Instituto de Filosofia e Teologia, nos termos do disposto no *caput* do art. 62;

VIII-B – indicar, para designação pelo Reitor, o Coordenador do Curso de Teologia, o Coordenador do Curso de Filosofia e os Coordenadores de cursos correlatos;

IX – conceder o *nihil obstat* para a nomeação dos pró-reitores acadêmicos e pró-reitores administrativos, dos pró-reitores adjuntos, dos diretores de institutos e faculdades e do Secretário Geral;

X – assinar, juntamente com o Reitor, os títulos honoríficos outorgados pela Universidade;

XI – apreciar e manifestar-se sobre as alterações do Estatuto da Universidade e aprová-las, antes de apresentá-las à Santa Sé, para posterior encaminhamento, nos termos da legislação brasileira pertinente;

XII – informar a Sagrada Congregação para a Educação Católica sobre os assuntos de sua competência e enviar-lhe, quando necessário, relatório pormenorizado sobre as condições acadêmica, moral e econômica da Universidade.

Art. 17 – O Grão-Chanceler poderá designar como Vice-Grão-Chanceler um Bispo Auxiliar ou um Sacerdote, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a recondução, delegando-lhe todas ou algumas atribuições ou responsabilidades próprias do seu ofício.

Capítulo II Dos Órgãos de Deliberação Superior

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 18 – O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo superior da Universidade, terá a seguinte constituição:

I – Reitor, que o preside;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores Acadêmicos e Pró-Reitores Administrativos;

IV – Pró-Reitores Adjuntos;

V – Diretores de Faculdades e de Institutos;

VI – Diretores de Núcleos Educacionais;

VI-A – titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VII – 1 (um) representante, por Instituto ou Faculdade, indicado pelo respectivo Conselho Diretor, dentre os Chefes de Departamento;

VIII – 1 (um) representante docente, eleito por seus pares, do *campus* localizado na sede, de cada uma das unidades educacionais que integram o *campus* localizado na sede, e de cada um dos *campi* fora de sede;

IX – 1 (um) representante da Grã-Chancelaria, designado pelo Grão-Chanceler;

IX-A – 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, designado pelo Presidente desta;

X – Revogado.

X-A – 1 (um) representante do Sistema Avançado de Formação – Anima-PUC Minas;

XI – 1 (um) representante da Associação dos Docentes da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (ADPUC);

XII – 1 (um) representante da Associação de Servidores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (ASSUC);

XII-A – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, eleito por seus pares;

XIII – representação estudantil, na forma estabelecida na lei e no Regimento Geral;

XIV – 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XV – 1 (um) representante da comunidade externa, indicado em lista triplíce por entidades de classe, para escolha do Reitor, após o *nihil obstat* do Grão-Chanceler.

§ 1.º – Os representantes estudantis regularmente matriculados terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2.º – É vedada a candidatura à representação docente, junto ao Conselho Universitário, de quaisquer membros natos do referido Conselho e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 – Na ausência do Reitor, as reuniões serão presididas pelo Vice-reitor e, em sua falta, por aquele que, dentre os membros docentes do Conselho, for o mais antigo da Universidade.

Art. 20 – Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral, pela realização dos fins e pela aplicação dos princípios e das normas por que se orienta a Universidade e, especialmente, pelo fiel cumprimento de seu compromisso como instituição católica;

II – aprovar o Estatuto, o Regimento Geral, seu próprio Regimento, o Estatuto da Carreira Docente e ainda os Regimentos dos diversos órgãos da Universidade, excetuado o do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dando ao Estatuto aprovado o encaminhamento previsto na legislação brasileira pertinente, após a apreciação do Grão-Chanceler, nos termos do inciso XI do art. 16;

III – submeter à apreciação da Santa Sé, por intermédio do Grão-Chanceler, assuntos de competência desta;

IV – exercer a jurisdição superior da Universidade, em matérias administrativa e disciplinar;

V – conhecer e julgar os recursos interpostos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por estrita arguição de ilegalidade, e os demais recursos de sua competência, nos termos do Regimento Geral;

VI – aprovar o plano de desenvolvimento institucional e de expansão da Universidade;

VII – deliberar sobre a criação, número inicial de vagas e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VII-A – deliberar sobre a criação, modificação e extinção de *campi*, unidades educacionais e núcleos educacionais, departamentos, institutos e faculdades;

VIII – deliberar sobre as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que dependam de sua homologação;

IX – aprovar a concessão de títulos de doutor *honoris causa*, professor *honoris causa*, professor emérito e outros títulos e dignidades acadêmicas, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – conhecer o relatório anual de atividades da Universidade e encaminhá-lo, por meio da Reitoria, à Entidade Mantenedora;

XI – Revogado.

XII – aprovar as propostas de departamentalização;

XIII – aprovar, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as políticas e diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores, bem como as diretrizes de avaliação institucional e docente da Universidade;

XIV – resolver os conflitos de competência entre os órgãos da Universidade;

XV – deliberar sobre as questões em que forem omissos o Estatuto, o Regimento Geral e demais normas universitárias;

XVI – confirmar o afastamento de cargo a que se refere o artigo 121, § 2.º, do presente Estatuto;

XVII – Revogado.

Art. 21 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho Universitário serão fixadas no seu Regimento, que preverá as câmaras que comporão o órgão.

Parágrafo único – O Conselho Universitário poderá realizar sessões conjuntas com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para tratar de matéria afeta às duas instâncias.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 22 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão em toda a Universidade, será composto por:

I – Reitor, que o preside;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores Acadêmicos e Pró-Reitores Administrativos;

IV – Pró-Reitores Adjuntos;
V – Diretores Acadêmicos;
VI – Diretores de Faculdades e de Institutos;
VII – Diretores de Núcleos Educacionais;
VII-A – titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VIII – 2 (dois) representantes, por Instituto ou Faculdade, indicados pelo respectivo Conselho Diretor, dentre os Coordenadores de Curso e de Programa;

IX – 1 (um) representante docente de Faculdade e de Instituto, eleito por seus pares, no âmbito da Universidade;

X – Revogado.

X-A – 1 (um) representante da Associação de Servidores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (ASSUC);

XI – representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no Conselho Universitário;

XI-A – 1 (um) representante do Sistema Avançado de Formação – Anima-PUC Minas;

XII – 1 (um) representante da Associação dos Docentes da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (ADPUC);

XII-A – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, eleito por seus pares;

XIII – representação estudantil, na forma estabelecida na lei e no Regimento Geral.

§ 1.º – Os representantes estudantis regularmente matriculados terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2.º – É vedada a candidatura à representação docente, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de quaisquer membros natos do referido Conselho e do Conselho Universitário.

Art. 23 – Na ausência do Reitor, as reuniões serão presididas pelo Vice-Reitor e, em sua falta, por aquele que, dentre os membros docentes do Conselho, for o mais antigo da Universidade.

Art. 24 – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – estabelecer as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão a serem seguidas pelos diversos órgãos da Universidade;

- II – aprovar e reformar seu próprio Regimento;
- III – articular os cursos, programas, departamentos e outros órgãos da Universidade entre si, evitando atividades concorrentes;
- IV – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica ou didático-científica;
- V – acompanhar a execução da política educacional da Universidade, estabelecendo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI – deliberar sobre questões ou representações relativas a ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
- VII – responder a consultas relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – aprovar as diretrizes gerais para o processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade, observada a legislação federal pertinente;
- VIII-A – aprovar as normas acadêmicas aplicáveis ao ensino, à pesquisa e à extensão na Universidade;
- IX – Revogado.
- X – Revogado.
- X-A – aprovar o projeto pedagógico institucional da Universidade;
- XI – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XII – resolver os conflitos referentes à alocação de disciplinas nos departamentos;
- XIII – regulamentar a concessão de prêmios destinados ao estímulo de atividades acadêmicas;
- XIV – manifestar-se sobre a concessão de títulos de doutor *honoris causa*, de professor *honoris causa*, de professor emérito e de outros títulos ou dignidades universitárias;
- XV – manifestar-se, para a deliberação do Conselho Universitário, sobre as políticas e diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores;
- XVI – manifestar-se sobre as políticas e diretrizes referentes à carreira docente;
- XVII – conhecer e julgar os recursos que forem de sua competência, nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho Universitário.

Art. 25 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão fixadas em seu Regimento, que preverá as câmaras que comporão o órgão.

Capítulo III **Do Órgão de Administração Superior**

Seção Única **Da Reitoria**

Art. 26 – A Reitoria, exercida pelo Reitor, assistido ou não por um Vice-Reitor, e por Pró-Reitores Acadêmicos e Pró-Reitores Administrativos, é o órgão que, a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, centraliza, administra, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades universitárias, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no artigo, o Reitor expedirá os atos que forem necessários.

Art. 27 – O Reitor e, quando for o caso, o Vice-Reitor serão nomeados pelo Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na condição de Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, dentre os professores efetivos da Universidade com reconhecida experiência docente e acadêmico-administrativa em instituição de ensino superior e detentores, pelo menos, do grau de mestre.

Parágrafo único – O Reitor e, quando for o caso, o Vice-Reitor terão mandato de três anos, sendo ambos nomeados por ato do Grão-Chanceler, na condição de Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, podendo ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes.

Art. 28 – Compete ao Reitor, além de outras atribuições previstas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral:

- I – representar a Universidade em juízo e fora dele;
- II – representar a Universidade junto à Entidade Mantenedora;
- III – pronunciar-se, oficialmente, em nome da Universidade;
- IV – dirigir e administrar a Universidade;
- V – zelar pela fiel observância da legislação aplicável, em especial do Estatuto e demais normas da Universidade;

V-A – propor alterações ao Estatuto da Universidade e apresentar ao Conselho Universitário a manifestação do Grão-Chanceler a respeito destas;

V-B – designar, após indicação pelo Grão-Chanceler, o Coordenador do Curso de Teologia, o Coordenador do Curso de Filosofia e os Coordenadores de cursos correlatos;

V-C – Revogado.

V-D – designar representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada para comporem a Comissão Própria de Avaliação (CPA), ouvido o Conselho de Gestão e Políticas;

VI – designar os Pró-Reitores Acadêmicos e os Pró-Reitores Administrativos, os Pró-Reitores Adjuntos, os Diretores Acadêmicos, os Diretores dos Núcleos Educacionais, os Diretores de Institutos e Faculdades, os coordenadores e demais membros dos colegiados de cursos ou programas e os chefes de departamento e outros membros da respectiva Câmara, bem como os dirigentes dos órgãos de execução auxiliar, de assessoramento, de avaliação institucional e de ação pastoral, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;

VI-A – Revogado.

VII – empossar os dirigentes dos órgãos universitários, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral;

VIII – solicitar à Entidade Mantenedora a admissão e dispensa de integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Universidade, na forma estabelecida na lei, neste Estatuto, no Regimento Geral, no Estatuto da Carreira Docente e em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;

IX – manifestar-se sobre os planos de trabalho da Universidade, encaminhando-os aos órgãos competentes para decisão ou execução;

X – conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela Universidade;

XI – assinar, juntamente com as demais autoridades acadêmicas competentes, os diplomas, expedidos na forma da lei e do Regimento Geral, e, juntamente com o Grão-Chanceler, os títulos honoríficos outorgados pela Universidade;

XII – convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Gestão e Políticas, com direito a voto comum e de desempate;

XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da administração superior;

XIII-A – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria econômico-financeira;

XIV – baixar ato de afastamento de dirigentes de órgãos universitários, com indicação de substitutos, se necessário;

XV – apresentar ao Conselho Universitário, para conhecimento, no início de cada ano letivo, o Relatório de Atividades de sua gestão no ano anterior e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XVI – submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após esgotadas as instâncias próprias, devidamente informados, os recursos ou representações de professores, de alunos ou de servidores, de acordo com a natureza da matéria neles arguida;

XVII – firmar contratos, acordos e convênios, atuando, juntamente com o Presidente da Entidade Mantenedora ou por sua designação, nos casos que, por sua natureza, exijam a participação desta;

XVIII – receber, juntamente com a Entidade Mantenedora, verbas, doações, subvenções, auxílios, heranças, legados, rendas de qualquer espécie e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XIX – baixar, em casos urgentes, *ad referendum* do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, submetendo-os à aprovação dos citados Colegiados até o final do semestre imediatamente subsequente;

XX – extinguir órgãos e baixar portarias, regulamentos e os demais atos necessários à realização das atividades universitárias;

XXI – Revogado.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 29 – O Reitor poderá vetar resolução do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido aprovada.

§ 1.º – Vetada uma resolução, o Reitor convocará o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso, para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, conhecer das razões do veto.

§ 2.º – A rejeição do veto por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão importará aprovação da resolução.

§ 3.º – Da rejeição do veto, caberá recurso do Reitor para o Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 30 – São competências atinentes ao cargo de Vice-Reitor, observado o disposto no art. 26, *caput*:

- I – substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II – colaborar com o Reitor na execução de suas atribuições;
- III – supervisionar, de acordo com a orientação fixada pelo Reitor, as atividades dos órgãos de execução intermediária;
- IV – presidir a Comissão Técnica encarregada do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação;
- V – acompanhar as atividades destinadas a avaliar e reformular os planos de desenvolvimento da Universidade, de acordo com a orientação firmada pelo Reitor;
- VI – exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- VII – constituir e acompanhar comissões de inquérito;
- VIII – estabelecer relações e contribuir para a aproximação entre a Reitoria e a representação estudantil;
- IX – proceder a articulações com a representação docente e a dos servidores técnico-administrativos;
- X – exercer outras funções por delegação do Reitor.

Parágrafo único – Não havendo nomeação de Vice-Reitor, as competências estabelecidas no *caput* serão exercidas pelo Reitor ou, mediante sua delegação, por pessoas por ele designadas.

Capítulo IV Do Órgão de Deliberação Intermediária

Seção Única Do Conselho de Gestão e Políticas

Art. 31 – O Conselho de Gestão e Políticas é uma instância de articulação de gestão e políticas entre os órgãos superiores e os demais níveis de administração da Universidade.

Art. 32 – Compete ao Conselho de Gestão e Políticas:

- I – estabelecer as diretrizes de gestão e políticas de execução acadêmico-administrativa;

II – garantir o respeito às especificidades da vocação de cada *campus* e unidade educacional;

III – preservar a unidade da Universidade em todos os seus *campi* e unidades educacionais.

Art. 33 – O Conselho de Gestão e Políticas é composto:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos pró-reitores acadêmicos e pró-reitores administrativos;

III-A – pelo titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III-B – pelo titular da Secretaria de Cultura e Assuntos Comunitários;

III-C – pelo titular da Secretaria de Comunicação;

III-D – pelo titular da Chefia de Gabinete do Reitor;

III-E – pelo Coordenador do Sistema Avançado de Formação – ANIMA-PUC Minas;

IV – pelos pró-reitores adjuntos;

V – pelos diretores de faculdades e de institutos;

VI – pelos diretores de núcleos educacionais.

Art. 34 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho de Gestão e Políticas serão fixadas pelo seu Regimento.

Capítulo V **Dos Órgãos de Execução Intermediária**

Seção Única

Das Pró-Reitorias Acadêmicas e Pró-Reitorias Administrativas

Art. 35 – Na administração universitária, o Reitor contará com a colaboração de pró-reitorias acadêmicas e pró-reitorias administrativas, nos termos do art. 26, *caput*.

§ 1.º – O Reitor poderá criar novas pró-reitorias acadêmicas ou administrativas, fixando a competência de cada uma delas, ou fundir, desmembrar ou extinguir as existentes, observado sempre o princípio da adequação dos meios administrativos aos fins da Universidade.

§ 2.º – As normas de funcionamento de cada uma das pró-reitorias acadêmicas e administrativas serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado por portaria do Reitor.

Art. 36 – As pró-reitorias de que trata este Capítulo serão dirigidas, respectivamente, por Pró-Reitores Acadêmicos e Pró-Reitores Administrativos, designados pelo Reitor, dentre os professores da Universidade, após a concessão do *nihil obstat* pelo Grão-Chanceler.

Parágrafo único – Os pró-reitores diretamente envolvidos com a coordenação das atividades de pesquisa e de pós-graduação deverão possuir o título de doutor ou equivalente.

Capítulo VI Dos Órgãos de Execução Auxiliar

Seção I Da Secretaria Geral

Art. 37 – À Secretaria Geral, dirigida por um Secretário Geral, designado pelo Reitor, após a concessão do *nihil obstat* pelo Grão-Chanceler, cabe estabelecer comunicação entre a Reitoria e os órgãos e serviços da Universidade e tomar as providências necessárias à execução das ordens ou recomendações expedidas pela Reitoria.

Art. 38 – Compete ao Secretário Geral:

- I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria Geral;
- II – coordenar, anualmente, a confecção do relatório a ser apresentado pelo Reitor aos órgãos competentes;
- III – secretariar as reuniões dos órgãos de deliberação superior e de deliberação intermediária da Universidade, lavrando as respectivas atas;
- IV – expedir convocações, avisos, comunicações e editais, de ordem do Reitor;
- V – organizar os processos que devam ser submetidos a exame e pronunciamento dos órgãos competentes.

Seção II Dos Demais Órgãos Auxiliares

Art. 39 – O Reitor poderá criar outros órgãos auxiliares, fixando-lhes as atribuições e normas de funcionamento.

Capítulo VII Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I Da Consultoria Jurídica

Art. 40 – A Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento jurídico da Reitoria, é dirigida por um Consultor Jurídico, designado pelo Reitor.

Art. 41 – Compete à Consultoria Jurídica, sob a supervisão do Consultor Jurídico:

I – Revogado.

II – Revogado.

II-A – prestar assistência jurídica à Reitoria;

III – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Reitoria ou por órgãos de execução intermediária ou de execução auxiliar da Universidade;

IV – assessorar os órgãos de deliberação superior e de deliberação intermediária da Universidade, durante suas reuniões;

V – propor, mediante autorização do Reitor, medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia dos interesses da Universidade;

VI – orientar os órgãos acadêmicos e administrativos da Universidade a respeito da aplicação de leis, outros atos normativos e ordenamentos internos vigentes, quando solicitado;

VII – emitir parecer sobre ajustes contratuais celebrados pela Universidade ou em que esta figure como interveniente, quando solicitado;

VIII – prestar assessoria jurídica a órgãos da Universidade na execução de parcerias institucionais.

Seção II

(Revogada)

Capítulo VIII Do Órgão de Avaliação Institucional

Seção Única Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 45 – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão de avaliação institucional, com atuação autônoma em relação aos

Conselhos e aos demais órgãos colegiados da Universidade, nos limites de sua competência e nos termos previstos na Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, ou em outra que venha a disciplinar a matéria.

Art. 46 – Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – conceber, formular e propor as políticas e as diretrizes para a avaliação institucional e docente da Universidade, nos termos da legislação vigente, para aprovação pelo Conselho Universitário;

II – implementar, coordenar e executar, a partir das políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário, o processo permanente de avaliação institucional e docente.

Art. 47 – O Regimento Geral da Universidade estabelecerá a composição, a estrutura e as normas de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1.º – O Comitê de Avaliação é o órgão executivo da Comissão Própria de Avaliação.

§ 2.º – O Comitê de Avaliação deverá assegurar a participação, no processo de avaliação, de todos os segmentos da comunidade universitária e da representação da sociedade civil organizada.

Capítulo VIII-A Do Órgão de Ação Pastoral

Seção Única Do Sistema Avançado de Formação

Art. 47-A – O Sistema Avançado de Formação (ANIMA-PUC Minas), instituído pela Resolução CONSUNI n.º 07, de 02 de dezembro de 2011, é regido por regulamento próprio, aprovado pela mesma Resolução, e pelas normas pertinentes deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1.º – Compete ao ANIMA-PUC Minas a articulação intersetorial e multidisciplinar dos organismos e programas indicados no seu regulamento, voltados para a formação teológico-pastoral e humanística na área de atuação da Universidade, observado o disposto no art. 2.º-A e no inciso IV do art. 16 deste Estatuto.

§ 2.º – Para cumprimento dos seus objetivos institucionais, o ANIMA-PUC Minas contribuirá para a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, sobretudo nos campos religioso, social, político, cultural e ambiental.

§ 3.º – A Coordenação do ANIMA-PUC Minas é exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor.

Capítulo IX **Dos *Campi* Fora de Sede e das Unidades Educacionais**

Seção I **Do Conselho Gestor do *Campus* Fora de Sede e da Unidade Educacional**

Art. 48 – Os *campi* fora de sede e as unidades educacionais terão a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Gestor do *Campus* Fora de Sede e da Unidade Educacional;
- II – Pró-Reitoria Adjunta.

Art. 49 – O Conselho Gestor do *Campus* Fora de Sede e da Unidade Educacional será composto por:

- I – Pró-Reitor Adjunto, que o preside;
- II – Diretor Acadêmico de *Campus* Fora de Sede ou de Unidade Educacional;
- III – Chefes de Departamento, quando for o caso;
- IV – coordenadores de Colegiados de Cursos e de Programas;
- V – Revogado.
- VI – Revogado.

Art. 50 – Compete ao Conselho Gestor do *Campus* Fora de Sede e da Unidade Educacional:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e políticas institucionais, pelo respeito à missão e identidade da Universidade e às normas estatutárias e regimentais;
- II – propor projetos e ações a serem desenvolvidos, no âmbito de sua atuação, nos planos acadêmico, administrativo e disciplinar;
- III – Revogado.

IV – avaliar propostas de desenvolvimento e de expansão acadêmica, no âmbito de sua atuação, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

V – estabelecer procedimentos para a utilização dos recursos físicos e dos laboratórios, clínicas, hospitais e demais instalações físicas comuns, respeitadas as diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

VI – examinar recursos e representações de docentes e discentes, no âmbito de sua competência.

Art. 51 – Revogado.

Seção II

Da Gestão de *Campi* Fora de Sede e de Unidades Educacionais

Art. 52 – A gestão de *campi* fora de sede e de unidades educacionais é exercida pela Pró-Reitoria Adjunta, constituída pelo Pró-Reitor Adjunto e pelo Diretor Acadêmico, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O Reitor poderá deixar de prover uma das vagas, ou ambas, sendo as competências correspondentes, conforme o caso, acumuladas por um dos titulares, ou transferidas a quem, por delegação do Reitor, couber exercê-las.

Art. 53 – O Pró-Reitor Adjunto será designado pelo Reitor, dentre os professores da Universidade, após a concessão do *nihil obstat* pelo Grão-Chanceler.

Art. 54 – Compete ao Pró-Reitor Adjunto de *campus* fora de sede ou de unidade educacional:

I – dirigir e administrar internamente o *campus* fora de sede ou a unidade educacional;

II – representar o *campus* fora de sede ou a unidade educacional junto aos órgãos de deliberação superior e ao Conselho de Gestão e Políticas;

III – executar as decisões do Conselho Gestor do *Campus* Fora de Sede ou da Unidade Educacional;

IV – acompanhar a execução do orçamento de investimentos e custeio do respectivo *campus* fora de sede ou da unidade educacional;

V – administrar os recursos humanos, docentes e técnicos, respeitadas as decisões superiores;

VI – assegurar a disciplina no âmbito do *campus* fora de sede ou da unidade educacional, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

VII – proceder à conexão entre o *campus* fora de sede ou a unidade educacional e o restante da Universidade;

VIII – proceder à conexão entre o *campus* fora de sede ou a unidade educacional e a comunidade externa;

IX – Revogado.

X – exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência.

Art. 55 – O Diretor Acadêmico será designado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, os Pró-Reitores Acadêmicos e o Pró-Reitor Adjunto do *campus* fora de sede ou da unidade educacional.

§ 1.º – Revogado.

§ 2.º – Compete ao Diretor Acadêmico zelar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a execução dos projetos pedagógicos no *campus* fora de sede ou na unidade educacional, assegurando a execução das atividades-fim no respectivo âmbito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, em consonância com as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55-A – O *campus* fora de sede ou a unidade educacional poderá, por decisão do Reitor, contar com coordenação específica das atividades de pesquisa e extensão, subordinada à respectiva Diretoria Acadêmica, sob a orientação das Pró-Reitorias afetas à matéria.

Art. 56 – O Pró-Reitor Adjunto exercerá as competências do Conselho Gestor até que este possa ser constituído, quando da implantação de novo *campus* fora de sede ou unidade educacional.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 56-A – No âmbito do *campus* fora de sede ou da unidade educacional, considerado, conforme o caso, o respectivo número de cursos ou distância geográfica em relação à sede da Universidade, compete, conjuntamente, ao Pró-Reitor Adjunto e ao Diretor Acadêmico, se houver:

I – elaborar os planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa e extensão pelos professores das disciplinas, procurando harmonizar os interesses da Universidade com as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

II – solicitar o provimento interno, concurso para promoção na carreira e a seleção externa e acompanhá-los, de acordo com as normas previstas no Estatuto da Carreira Docente;

III – indicar professores aos cursos e programas, de acordo com o perfil traçado pelo respectivo projeto pedagógico, ouvido o Colegiado de Curso;

IV – aprovar normas de utilização dos laboratórios, clínicas, núcleos de prática jurídica, hospitais e demais instalações físicas, respeitadas as particularidades dos cursos e programas e as diretrizes gerais expedidas pelo Conselho Diretor do Instituto ou da Faculdade;

V – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

VI – propor a admissão, a alocação e a dispensa do pessoal docente.

Parágrafo único – Das decisões tomadas pelo Pró-Reitor Adjunto e pelo Diretor Acadêmico, no exercício da competência conjunta a que se refere o *caput*, caberá recurso ao Conselho Diretor do respectivo Instituto ou Faculdade.

Capítulo X **Dos Institutos e das Faculdades**

Art. 57 – Institutos são unidades de ensino, pesquisa e extensão que reúnem cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a departamentos ligados a campos de conhecimento diversos, que se conectam quanto à formação que proporcionam.

Art. 58 – Faculdades são unidades de ensino, pesquisa e extensão que reúnem cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a departamento ligado a um único campo de conhecimento ou a campos de conhecimento que, por sua natureza, sejam conexos, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 81.

Parágrafo único – Os parâmetros de constituição de institutos e faculdades serão fixados no Regimento Geral, consolidados em tabela de referência aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59 – São órgãos de direção dos institutos e das faculdades:

I – Revogado.

II – Conselho Diretor;

III – Diretoria.

Art. 60 – Constituem o Conselho Diretor:

I – Diretor, que o preside;

II – Chefes de Departamento do instituto ou faculdade;

III – Coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação de instituto ou faculdade;

IV – Revogado.

V – Revogado.

Art. 61 – Compete ao Conselho Diretor:

I – aprovar os planos de desenvolvimento e de expansão acadêmica do instituto ou faculdade;

II – aprovar programas de melhoria da qualidade das atividades em suas áreas de conhecimento;

III – compatibilizar os planos de capacitação docente de cada área, de modo a não haver prejuízo para as atividades acadêmicas e para a carga horária dos professores;

IV – decidir sobre recursos interpostos contra decisões das Câmaras dos Departamentos;

V – propor diretrizes gerais de gestão dos laboratórios, clínicas, núcleos de prática jurídica, hospitais e demais instalações físicas vinculadas ao Instituto ou Faculdade, bem como aprovar normas de sua utilização pela comunidade acadêmica, respeitadas as especificidades das atividades realizadas por departamentos e cursos, e fiscalizar a sua aplicação, no âmbito de sua atuação na Universidade, observada a exceção prevista no art. 56-A, no que diz respeito às unidades educacionais e aos *campi* fora de sede;

VI – Revogado.

VII – Revogado.

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, observada a exceção prevista no art. 56-A, no que diz respeito às unidades educacionais e aos *campi* fora de sede;

IX – decidir sobre as demandas administrativas no âmbito do instituto ou faculdade.

Art. 62 – O Diretor de instituto ou de faculdade será designado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor e os Pró-Reitores Acadêmi-

cos e observado o disposto no inciso IX do art. 16, excetuado o Diretor do Instituto de Filosofia e Teologia, que será designado pelo Grão-Chanceler.

Parágrafo único – O Diretor de instituto ou de faculdade exercerá suas funções por até 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1.º – Revogado.

§ 1.º-A – Revogado.

§ 2.º – Revogado.

Art. 63 – Revogado.

Art. 64 – Compete ao Diretor:

I – dirigir o instituto ou faculdade;

II – presidir o Conselho Diretor;

III – Revogado.

IV – exercer o poder disciplinar no âmbito do instituto ou faculdade;

V – gerenciar os recursos físicos compartilhados por mais de um projeto acadêmico do instituto ou faculdade;

VI – gerenciar a execução das medidas que levem à melhoria e à expansão das atividades acadêmicas do instituto ou faculdade;

VII – propor ao Conselho Diretor iniciativas que visem à preservação e à melhoria da qualidade dos cursos;

VIII – fazer cumprir as diretrizes emanadas dos órgãos da Universidade a que se submete o instituto ou faculdade;

IX – representar o instituto ou faculdade junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

X – Revogado.

XI – representar o instituto ou faculdade perante a comunidade;

XII – exercer controle sobre a alocação e uso dos bens patrimoniais colocados à disposição do instituto ou faculdade;

XIII – exercer, conjuntamente com o Chefe do Departamento, a competência a que se refere o art. 77-A.

Art. 65 – Revogado.

Capítulo XI Dos Departamentos

Art. 66 – A cada campo de conhecimento corresponderá um único departamento, no âmbito da Universidade, podendo, caso necessário, haver aglutinação de disciplinas de campos de conhecimento diversos em apenas um departamento.

Parágrafo único – Os parâmetros de constituição de departamentos e definição de campo de conhecimento serão fixados no Regimento Geral, consolidados em tabela de referência aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º – Revogado.

§ 2.º – Revogado.

Art. 67 – O departamento é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1.º – A constituição de um departamento ou sua alteração serão aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2.º – Os departamentos que tiverem representação em *campus* fora de sede poderão ter estrutura regionalizada, para fins de distribuição de pessoal docente.

Art. 68 – Revogado.

Art. 69 – A administração de cada departamento será assim constituída:

I – Revogado.

II – Câmara do Departamento;

III – Chefia do Departamento.

Seção I

(Revogada)

Seção II Da Câmara do Departamento

Art. 72 – A Câmara do Departamento é o órgão colegiado encarregado de estabelecer as diretrizes básicas para a administração do Departamento.

Art. 73 – A Câmara do Departamento é composta pelo Chefe de Departamento e pelos demais Coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação vinculados ao departamento, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º – Revogado.

§ 1.º-A – O Chefe de Departamento será designado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor e os Pró-Reitores Acadêmicos, bem como o Diretor do Instituto ou Faculdade correspondente ou, no caso de *campus* fora de sede ou unidade educacional, o respectivo Pró-Reitor Adjunto.

§ 2.º – No caso de departamento a que não estejam vinculados cursos ou programas, a Câmara do Departamento será composta pelo Chefe do Departamento e por no mínimo mais 1 (um) dos professores nele lotados, designado pelo Reitor.

§ 2.º-A – Na hipótese prevista no § 2.º, os membros da Câmara do Departamento exercerão suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 3.º – No caso de departamento a que esteja vinculado apenas um curso ou um programa, a Câmara do Departamento será constituída pelos membros do Colegiado lotados no departamento.

§ 4.º – Na hipótese prevista no § 3.º, a Chefia do Departamento será exercida pelo Coordenador do Curso ou do Programa.

§ 5.º – No caso de departamento a que esteja vinculado um curso e um programa ou mais de um curso ou mais de um programa, a Câmara do Departamento será constituída pelos Coordenadores de Cursos e/ou Programas vinculados ao departamento.

§ 6.º – Na hipótese prevista no § 5.º, a Chefia do Departamento será exercida por um dos Coordenadores de Curso ou Programa, designado, dentre eles, pelo Reitor.

§ 7.º – Revogado.

§ 8.º – Revogado.

Art. 74 – Revogado.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 75 – Em caso de implantação de novo Departamento, o respectivo Chefe poderá ser designado pelo Reitor, em caráter excepcional, por período inferior ao previsto no art. 78, *caput*, deste Estatuto.

Art. 76 – Compete à Câmara do Departamento:

I – elaborar os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa e extensão pelos professores das disciplinas, procurando harmonizar os interesses do Departamento com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente;

II – zelar pelo desempenho científico-didático dos professores, incentivando estudos de pós-graduação, realizando o acompanhamento das atividades docentes e das demais atividades desenvolvidas no âmbito do departamento, a partir das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – manifestar-se sobre ementas e programas das disciplinas afetas ao seu campo de conhecimento específico, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e programas;

IV – estudar e propor ao Colegiado do Curso ou Programa medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino das disciplinas integradas no Departamento e da pesquisa e extensão realizadas em seu interior;

V – propor a criação de cursos e programas no departamento;

VI – Revogado.

VII – Revogado.

VIII – acompanhar as políticas internas de gestão da carreira dos docentes lotados no departamento;

IX – solicitar o provimento interno, concurso para promoção na carreira e a seleção externa e acompanhá-los, de acordo com as normas previstas no Estatuto da Carreira Docente, observada a exceção prevista no art. 56-A, no que diz respeito às unidades educacionais e aos *campi* fora de sede;

X – indicar professores aos cursos e programas, de acordo com o perfil traçado pelo respectivo projeto pedagógico, observada a exceção prevista no art. 56-A, no que diz respeito às unidades educacionais e aos *campi* fora de sede;

XI – Revogado.

XII – Revogado.

XIII – Revogado.

XIII-A – Revogado.

XIV – propor a alocação do pessoal docente, ouvidos os Colegiados dos Cursos e dos Programas interessados, observada a exceção prevista no art. 56-A, no que diz respeito às unidades educacionais e aos *campi* fora de sede;

XV – cumprir as diretrizes gerais emanadas do Conselho Diretor do Instituto ou Faculdade.

Parágrafo único – Das decisões da Câmara do Departamento cabe recurso ao Conselho Diretor do instituto ou da faculdade.

Art. 77 – As normas de funcionamento da Câmara do Departamento serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 77-A – A solicitação de admissão ou dispensa do pessoal docente caberá, conjuntamente, ao Diretor do Instituto ou Faculdade correspondente e ao Chefe do Departamento, observada a exceção prevista no art. 56-A, no que diz respeito às unidades educacionais e aos *campi* fora de sede.

Seção III **Da Chefia do Departamento**

Art. 78 – Compete ao Chefe do Departamento, que exercerá suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução, ressalvadas exceções normativamente previstas:

I – dirigir o Departamento, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas da respectiva Câmara e dos órgãos da Universidade a que esteja submetido funcionalmente o Departamento;

II – convocar e presidir a Câmara do Departamento;

III – estabelecer o relacionamento entre o Departamento e os Cursos e Programas em que são oferecidas as disciplinas nele integradas;

IV – zelar para que haja constante atualização e integração dos programas das disciplinas;

V – Revogado.

VI – Revogado.

VII – Revogado.

VIII – exercer, conjuntamente com o Diretor do Instituto ou Faculdade correspondente, a competência a que se refere o art. 77-A.

Art. 78-A – Revogado.

Art. 79 – Das decisões do Chefe do Departamento cabe recurso à Câmara do Departamento.

Capítulo XII Dos Núcleos Educacionais

Art. 80 – Os núcleos educacionais têm o objetivo de implementar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que possam expandir e complementar as atividades desenvolvidas pelos cursos.

§ 1.º – Os núcleos educacionais poderão ter estrutura administrativa própria e desenvolverão suas atividades sob a supervisão das pró-reitorias acadêmicas.

§ 2.º – O núcleo educacional é gerido por um Diretor, nomeado pelo Reitor, e poderá incluir, em sua estrutura, Conselho Gestor, cuja constituição e atribuições serão estabelecidas no respectivo regulamento.

§ 3.º – A organização didático-científica de cada núcleo educacional obedecerá às suas particularidades, guardados os princípios legais e o modelo de administração colegiada, tendo seus planos e estrutura aprovados pelos órgãos de deliberação superior da Universidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo Único Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 81 – No desenvolvimento de suas atividades, a Universidade deverá sempre promover a integração e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1.º – O ensino, a pesquisa e a extensão serão organizados pelos cursos, programas, institutos e faculdades, cabendo às pró-reitorias acadêmicas aprovar, apoiar e acompanhar os respectivos projetos, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando for o caso, as determinações do Comitê de Ética na Pesquisa da Universidade.

§ 2.º – O curso de Teologia poderá ter a natureza e a denominação de Faculdade Eclesiástica, observadas as normas canônicas, os documentos pontifícios e, no que couber, a legislação de ensino e os ordenamentos internos da Universidade.

Art. 82 – As atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão abrangerão cursos e programas com os seguintes níveis:

I – Revogado.

II – cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade;

IV – cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

§ 1.º – Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar cursos que atendam às exigências de sua vocação e de sua programação específica ou às peculiaridades regionais.

§ 2.º – Poderão ser oferecidos cursos de aperfeiçoamento e de outros níveis, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Universidade.

§ 3.º – Os cursos que não se enquadrarem nos níveis de graduação e de pós-graduação terão sua estrutura e regulamentação estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83 – Em seus níveis de graduação e pós-graduação, o curso ou o programa é a instância acadêmico-pedagógica que oferece uma ou mais habilitações específicas no campo de conhecimento de, pelo menos, um departamento.

Parágrafo único – Independentemente da localização física, o curso ou o programa estão relacionados a pelo menos um departamento.

Art. 84 – As normas relativas ao processo seletivo dos candidatos ao ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade, bem como à matrícula e a seu trancamento, serão estabelecidas no Regimento Geral e nos regulamentos específicos, observada a legislação pertinente.

Art. 85 – A Universidade poderá aceitar transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e segundo critérios por ela estabelecidos, e fornecerá transferência aos seus alunos que a requerem, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

§ 1.º – As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2.º – O regime de transferência de alunos provenientes de estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro é estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, prevista a observância da legislação aplicável e, se for o caso, dos tratados ou outros instrumentos internacionais de cooperação educacional.

Art. 86 – É obrigatória a frequência e participação dos alunos nos trabalhos escolares, pesquisas, seminários e programas de treinamento profissional, de conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 87 – A Universidade expedirá diplomas e certificados para comprovar a formação recebida por seu titular.

Seção I

(Revogada)

Seção II

Do Colegiado de Curso de Graduação e do Núcleo Constituído de Docentes e do Colegiado de Programa de Pós-Graduação

Art. 90 – O Colegiado e o Núcleo Constituído de Docentes de Curso de Graduação e o Colegiado de Programa de Pós-Graduação serão organizados por *campus*, por unidade educacional e por núcleo educacional.

§ 1.º – No caso de cursos oferecidos em *campus* ou unidade educacional localizados na mesma região metropolitana, a Universidade poderá constituir colegiado único em relação a qualquer dos cursos, assegurada a representação docente de cada uma das respectivas ofertas.

§ 2.º – Os membros de colegiado exercerão suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução, salvo exceções normativamente previstas.

Art. 91 – Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação serão constituídos:

I – nos cursos de graduação – bacharelado e licenciatura:

a) por 2 (dois) professores do departamento a que se vincula o curso e que neste ministrem disciplinas, detentores, pelo menos, do título de mestre, escolhidos pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor;

b) Revogada.

c) excepcionalmente, por decisão do Reitor, por, pelo menos, mais um professor de departamento a que se vincula o curso e que neste ministre disciplina, detentor, pelo menos, do título de mestre e vinculado a coordenações previstas no projeto pedagógico;

d) pela representação estudantil, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral, e observada, de modo específico, a hipótese de colegiado único a que se refere o § 1.º do art. 90;

II – nos cursos de graduação tecnológica:

a) por 2 (dois) professores do departamento a que se vincula o curso e que neste ministrem disciplinas, detentores, pelo menos, do título de mestre, escolhidos pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor;

b) Revogada.

c) pela representação estudantil, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral, e observada, de modo específico, a hipótese de colegiado único a que se refere o § 1.º do art. 90;

III – nos programas de pós-graduação:

a) por professores em número correspondente ao de áreas de concentração previsto no projeto pedagógico, designados pelo Reitor dentre os professores do corpo permanente do programa, observado o disposto no § 1.º-C;

b) pela representação estudantil, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1.º – Excepcionalmente, poderão ser designados pelo Reitor professores detentores do título de especialista para a representação a que se refere a alínea a do inciso II, deste artigo, os quais, nesta hipótese, não integrarão o Núcleo Constituído de Docentes.

§ 1.º-A – No caso de criação de novo curso ou programa, o Colegiado poderá ter, *pro tempore*, por decisão do Reitor, composição diversa da prevista neste artigo.

§ 1.º-B – No caso de oferta conjunta de bacharelado e licenciatura, será constituído colegiado único.

§ 1.º-C – Na hipótese de o programa de pós-graduação contar menos de 3 (três) áreas de concentração, a representação docente no respectivo Colegiado:

I – será feita por linha de pesquisa prevista no projeto pedagógico, se existente apenas 1 (uma) área de concentração, limitado a 3 (três) o número de representantes, devendo a representação docente, quando existentes somente 2 (duas) linhas de pesquisa, ser acrescida de 1 (um) membro, escolhido pelo Reitor, dentre os docentes vinculados ao Programa, ouvidos o Vice-Reitor e o Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;

II – poderá ser feita por linha de pesquisa prevista no projeto pedagógico, se existentes 2 (duas) áreas de concentração, sendo, nesse caso, limitado a 3 (três) o número de representantes docentes.

§ 1.º-D – Quando se tratar de cursos de graduação ou de programas ou cursos de pós-graduação a distância, o Colegiado poderá, por decisão do Reitor, ter constituição diversa da prevista neste artigo, em atendimento às disposições específicas aplicáveis a essa modalidade de ensino.

§ 2.º – Excepcionalmente, o Colegiado de Curso poderá, por decisão do Reitor, ser composto de maior número de membros.

§ 3.º – Revogado.

Art. 92 – Compete ao Colegiado do Curso ou do Programa:

I – zelar para que todos os professores garantam a integração do conteúdo de suas disciplinas com o projeto pedagógico do curso ou programa;

II – orientar, coordenar e acompanhar as atividades do curso ou programa;

III – estabelecer o perfil do professor de cada disciplina e solicitá-lo aos departamentos e, quando for o caso, representar a estes sobre a conveniência de substituição de docentes, tendo como parâmetros o projeto pedagógico e as áreas de concentração ou as linhas de pesquisa;

IV – manifestar-se sobre o projeto pedagógico do curso e, quando for o caso, as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do programa, bem como sobre suas alterações;

V – decidir, no âmbito do respectivo curso ou programa, sobre as questões relativas à admissão de alunos, por aproveitamento de estudos, incluindo transferências externa e interna, obtenção de novo título, complementação de estudo, reopção de curso, ingresso de aluno estrangeiro e reingresso de ex-aluno que não tenha concluído o curso, observado, em todos os casos, o disposto nas normas acadêmicas dos cursos de graduação ou no regulamento do programa de pós-graduação;

V-A – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a proposição do projeto pedagógico do curso ou do programa, do correspondente currículo e de suas reformulações, nestas incluídas as mudanças e alterações curriculares;

V-B – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre questões relacionadas à execução curricular;

VI – deliberar sobre representações de alunos e professores em questões relativas às atividades acadêmicas;

VII – apreciar as recomendações do departamento e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse do curso ou do programa;

VIII – promover periodicamente avaliações do curso ou programa, a partir das políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Universitário tendo em vista as propostas da Comissão Própria de Avaliação da Universidade;

IX – implementar as medidas necessárias à execução do projeto pedagógico e ao desenvolvimento das atividades das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa;

X – promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e a integração entre a graduação e pós-graduação;

XI – propor políticas de ensino, pesquisa e extensão ligadas à área do curso e do programa;

XII – exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso ou programa, nos termos do Regimento Geral;

XIII – Revogado.

XIV – coordenar a elaboração do relatório de atividades acadêmicas, no âmbito de sua competência, e encaminhá-lo às instâncias competentes para exame e deliberação;

XV – opinar sobre a proposta de admissão, alocação e dispensa do pessoal docente;

XVI – sugerir medidas destinadas a desenvolver atividades de pesquisa e extensão;

XVII – conhecer e encaminhar os projetos de pesquisa e extensão ligados à área específica de conhecimento do curso.

Art. 93 – Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III Da Coordenação

Art. 94 – O Coordenador do Curso ou do Programa será designado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor e os Pró-Reitores Acadêmicos, bem como o Diretor do Instituto ou Faculdade correspondente ou, no caso de *campus* fora de sede ou unidade educacional, o respectivo Pró-Reitor Adjunto, e observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores do ensino superior, no que se refere a formação e titulação.

I – Revogado.

- II – Revogado.
- III – Revogado.

§ 1.º – O Coordenador do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação exercerá suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 1.º-A – Revogado.

§ 2.º – Revogado.

§ 3.º – O Coordenador do Curso de Teologia será designado pelo Reitor, mediante indicação pelo Grão-Chanceler, nos termos do inciso V-B do art. 28.

§ 4.º – Revogado.

Seção IV **Do Coordenador do Curso ou do Programa**

Art. 95 – Compete ao Coordenador do Curso ou do Programa:

- I – presidir o Colegiado;
- II – executar as deliberações do Colegiado;
- III – executar quaisquer atividades da rotina acadêmica, previstas no projeto pedagógico do curso ou do programa, nas normas acadêmicas ou na praxe administrativa da Universidade, bem como efetivar as medidas necessárias para o seu cumprimento;
- IV – representar o curso ou programa nas diversas instâncias universitárias.

Art. 96 – Revogado.

Art. 97 – Das decisões da Coordenação do Curso ou Programa cabe recurso ao respectivo Colegiado.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo Único Dos Integrantes da Comunidade Universitária

Art. 98 – A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos fins da Universidade.

Art. 99 – A Universidade propiciará condições aos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo para que concretizem, através de sua vivência universitária, uma verdadeira comunidade.

Art. 100 – O corpo docente da Universidade será constituído de professores de idoneidade moral e capacidade comprovada, admitidos de conformidade com o disposto na legislação própria, neste Estatuto, no Regimento Geral e no Estatuto da Carreira Docente.

Art. 101 – O Estatuto da Carreira Docente disporá sobre regime de trabalho, categorias, admissão, promoção, substituição, afastamento, dispensa, direitos e deveres dos docentes, observado o disposto no artigo anterior e na legislação aplicável.

Parágrafo único – O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar do corpo docente, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista e na legislação especial e complementar pertinente à matéria.

Art. 102 – Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos e programas por ela ministrados.

Parágrafo único – O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar do corpo discente, sem prejuízo da responsabilização por ato ilícito, nos termos da legislação aplicável.

Art. 103 – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único – A representação a que se refere este artigo será de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Colegiado.

Art. 104 – A representação estudantil terá a função de porta-voz dos interesses dos alunos junto à Universidade.

Art. 105 – A indicação dos representantes estudantis será feita pelos órgãos de representação do corpo discente.

Parágrafo único – O Regimento Geral disporá sobre as relações entre a Universidade e a representação estudantil, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente e nos ordenamentos internos.

Art. 106 – Os alunos regularmente matriculados na Universidade poderão organizar-se em associações, Diretório Central dos Estudantes, diretórios acadêmicos e grêmios, cuja composição e normas de funcionamento serão estabelecidas nos respectivos Estatutos, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 107 – Os discentes da Universidade poderão ser aproveitados em tarefas de ensino, pesquisa e extensão, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento escolar, seu plano de estudos e sua competência específica para o exercício das funções propostas.

Parágrafo único – Os critérios de seleção e avaliação e as atribuições do Monitor serão fixados nas Normas Acadêmicas.

Art. 108 – Revogado.

Art. 109 – O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído pelos servidores que exercem atividades inerentes aos serviços administrativos, bem como de suporte técnico especializado, que não pertençam ao corpo docente da Universidade.

Art. 110 – A relação de trabalho entre a Universidade e os integrantes do corpo técnico-administrativo é regida pelos ordenamentos internos que regulam a matéria e pela legislação trabalhista.

Art. 111 – O Regimento Geral disporá sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observado o disposto no artigo anterior e na legislação pertinente.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I

(Revogado)

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 113 – Para realização de seus fins, a Universidade se utilizará dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, cujo patrimônio é constituído na forma do seu Estatuto.

§ 1.º – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Universidade poderá, juntamente com a Entidade Mantenedora, receber auxílios e subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante ou não de convênios com entidades públicas e privadas, além de outras rendas eventuais.

§ 2.º – A manutenção e o desenvolvimento da Universidade são feitos segundo normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora, por meio de:

I – dotação orçamentária comunicada ao Reitor quando da apreciação e aprovação do Orçamento da Universidade;

II – recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição que sirvam de subsídio ou suporte à área acadêmica;

III – dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas;

IV – benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3.º – Os bens postos à disposição da Universidade pela Entidade Mantenedora, para seu funcionamento, continuam pertencentes àquela, de pleno direito, ressalvados os casos previstos em doações condicionais, mandatos, convênios e contratos, estabelecidos entre a Universidade e instituições oficiais ou particulares.

Capítulo III

Da Ordem Financeira

Art. 114 – O Reitor poderá pleitear contribuições do Poder Público, de acordo com os interesses da Universidade.

Art. 115 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 116 – A proposta orçamentária da Universidade será organizada pela Reitoria e submetida à aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 1.º – O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrerem das obrigações legais assumidas regularmente.

§ 2.º – Os saldos de cada exercício serão integralmente utilizados nas atividades-fim da Universidade, mediante aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 3.º – Durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários, em caso de urgência e relevância, mediante aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 4.º – As alterações nas dotações orçamentárias, quando implicarem aumento de despesas, deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 117 – O Reitor apresentará à Entidade Mantenedora, no primeiro semestre de cada ano, a prestação de contas da execução orçamentária.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único Disposições Gerais

Art. 118 – As matérias Filosofia e Cultura Religiosa serão obrigatórias em todos os cursos de graduação da Universidade.

§ 1.º – Revogado.

§ 2.º – Revogado.

Art. 119 – Este Estatuto só poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor.

Parágrafo único – A modificação só se fará se aprovada por, pelo menos, 3/5 (três quintos) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 120 – Qualquer alteração de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte àquele em que for aprovada.

Art. 120-A – Revogado.

Art. 121 – A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa da Universidade implicam a aceitação de todas as normas do Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

§ 1.º – A Universidade poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no *caput*.

§ 2.º – Revogado.

Art. 121-A – Na ocorrência de vaga na Câmara do Departamento ou no Colegiado do Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, novo membro será designado pelo Reitor, se for o caso, para completar, no respectivo órgão, o período restante de exercício da função.

§ 1.º – Revogado.

§ 2.º – Em caso de impedimento temporário do Chefe do Departamento ou do Coordenador do Curso ou Programa, a substituição se fará, respectivamente:

I – pelo membro da Câmara mais antigo na Universidade;

II – pelo membro do Colegiado mais antigo na Universidade.

Art. 122 – Os Conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade serão convocados:

I – por seu presidente;

II – por solicitação da maioria absoluta de seus membros, quando for o caso.

Art. 123 – O Reitor, as autoridades acadêmicas e os professores poderão usar, nas solenidades universitárias, as insígnias correspondentes a seus títulos e cargos.

Art. 124 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 125 – Revogado.

Art. 125-A – Revogado.

Art. 125-B – Revogado.

Art. 125-C – Revogado.

Art. 125-D – O Reitor, o Vice-Reitor e os titulares dos cargos universitários não afetados pela alteração estatutária consubstanciada na Resolução n.º 02/2018, de 17 de agosto de 2018, do Conselho Universitário, permanecerão no exercício de suas funções até a data prevista nos respectivos atos de designação, não excedido o prazo de 3 (três) anos, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 1.º – Os titulares de cargos e os membros de órgãos colegiados da Universidade afetados pela alteração estatutária consubstanciada na Resolução n.º 02/2018, de 17 de agosto de 2018, do Conselho Universitário, permanecerão no exercício de suas funções até o dia imediatamente anterior ao do início do período escolar subsequente à data da aprovação, pela Santa Sé, da mencionada alteração estatutária.

§ 2.º – Os titulares de cargos e os membros de órgãos da Universidade extintos em decorrência da alteração estatutária consubstanciada na Resolução n.º 02/2018, de 17 de agosto de 2018, do Conselho Universitário, terão encerradas as respectivas funções na data da aprovação, pela Santa Sé, da mencionada alteração estatutária.

§ 3.º – Na hipótese do § 1.º, na designação, pelo Reitor, dos membros docentes dos Colegiados de Cursos e Programas, prevista no art. 91 deste Estatuto, poderão ser estabelecidos períodos diferenciados para o exercício das funções, de forma a assegurar a coincidência do término daquele exercício pelos membros de Colegiados vinculados a um mesmo Departamento.

Art. 126 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Santa Sé, observadas as disposições previstas na legislação brasileira pertinente.

Parágrafo único – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Título VII – Ato das Disposições Estatutárias Transitórias, cuja vigência se iniciou juntamente com a da alteração estatutária aprovada pela Resolução n.º 02, de 2/6/2006, e pela Resolução n.º 03, de 15/5/2008, ambas do Conselho Universitário.

ÍNDICE ANALÍTICO

Ação pastoral universitária.....	art. 2.º-A.
Alteração de natureza didático-pedagógica.....	art. 120.
Alteração do Estatuto.....	arts. 16, XI, e 119.
ANIMA-PUC Minas.....	arts. 18, X-A, 22, XI-A, 28, VI, e 47-A. (v. também Sistema Avançado de Formação)
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.....	arts. 15 e 27.
Atividades pastorais.....	art. 16, IV.
Atividades universitárias.....	arts. 12, 26 e 28, XIX e XX.
Atos do Reitor.....	art. 5.º, X. Atos necessários à realização das atividades universitárias.....art. 28, XX. Criação de órgãos.....art. 13, § 1.º. Extinção de órgãos.....art. 28, XX. Portarias.....art. 28, XX. Regulamentos.....art. 28, XX.
Atos normativos expedidos pelos órgãos da Universidade.....	art. 5.º, IX.
Atribuições do Grão-Chanceler.....	art. 16.
Autonomia institucional.....	art. 6.º.
Câmara do Departamento.....	arts. 13, XII, b, 28, VI, 69, II, 72 a 77, 79 e 121-A. Normas de funcionamento.....art. 77.
<i>Campi</i>	arts. 9.º, <i>caput</i> , I, a, e II, 11, 20, VII-A, e 32, III. Criação de novos <i>campi</i>art. 11.
<i>Campi</i> Fora de Sede.....	arts. 9.º, II, 13, IX, 18, VIII, 28, VI, e 48. Possibilidade de coordenação específica das atividades de pesquisa e extensão.....art. 55-A.
<i>Campus</i> localizado na sede.....	arts. 9.º, I, a, e 18, VIII.
Casos omissos.....	art. 124.
Certificados.....	art. 87.
Chefe do Departamento.....	arts. 28, VI, 64, XIII, 73, §§ 1.º-A, 2.º e 6.º, 77-A, 78, I a IV e VIII, 79 e 121-A, § 2.º.
Chefia do Departamento.....	arts. 13, XII, c, 69, III, 78 e 79.
Colegiado de Curso de Graduação e Núcleo Constituído de Docentes e Colegiado de Programa de Pós-Graduação.....	arts. 28, VI, 76, XIV, e 90 a 93.

Colegiado único.....	arts. 90, § 1.º, e 91, § 1.º-B.
Comissão Própria de Avaliação.....	arts. 13, VIII, 18, XIV, 22, XI, 28, V-D, 45 a 47 e 92, VIII.
Comitê de Avaliação.....	art. 47, §§ 1.º e 2.º.
Competência conjunta.....	arts. 56-A, 64, XIII, e 77-A.
Do Pró-Reitor Adjunto e do Diretor Acadêmico.....	art. 56-A.
Do Diretor de Instituto ou Faculdade e do Chefe de Departamento.....	arts. 64, XIII, e 77-A.
Comunidade universitária.....	arts. 47, § 2.º, e 98 a 111.
Conselho Gestor do <i>Campus</i> Fora de Sede e da Unidade Educacional.....	arts. 13, IX, a, 48 a 50, 54, III, e 56.
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	arts. 5.º, VII, 13, II, b, 22 a 25 e 93.
Competências.....	art. 24.
Constituição.....	art. 22.
Estrutura e normas de funcionamento.....	art. 25.
Possibilidade de recurso para o órgão.....	arts. 24, VI e XVII, e 93.
Conselho de Gestão e Políticas.....	arts. 13, IV, 28, XII, e 31 a 34.
Conceito.....	art. 31.
Competências.....	art. 32.
Constituição.....	art. 33.
Estrutura e normas de funcionamento.....	art. 34.
Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.....	art. 29, § 3.º.
Conselho Diretor da Faculdade e do Instituto.....	art. 13, XI, a.
Competências.....	art. 56-A, IV e parágrafo único, 61, 64, VII, e 76, XV.
Constituição.....	art. 60, I, II e III.
Conselho Universitário.....	arts. 5.º, VII, 13, II, a, e § 1.º, 18 a 21 e 124.
Competências.....	art. 20.
Constituição.....	art. 18.
Estrutura e normas de funcionamento.....	art. 21.
Possibilidade de recurso para o órgão.....	arts. 20, V, 24, parágrafo único, e 51.
Consultor Jurídico.....	art. 40.
Consultoria Jurídica.....	arts. 13, VII, a, 40 e 41.
Convocação de órgãos colegiados.....	art. 122.
Coordenador de Curso e de Programa de Pós-Graduação.....	arts. 13, XIII, c, 28, VI, e 94 a 97.
Corpo discente.....	arts. 98, 99 e 102 a 107.
Corpo docente.....	arts. 98 a 101.
Corpo técnico-administrativo.....	arts. 98, 99 e 109 a 111.

Criação de novos órgãos.....	art. 13, § 1.º
Criação de órgãos auxiliares.....	art. 39.
Cultura Religiosa (disciplina).....	art. 118.
Curso de Filosofia	
Coordenador do Curso de Filosofia.....	arts. 16, VIII-B, e 28, V-B.
Coordenadores de cursos correlatos.....	arts. 16, VIII-B, e 28, V-B.
Curso de Teologia	
Coordenador do Curso de Teologia.....	arts. 16, VIII-B, 28, V-B, e 94, § 3.º.
Coordenadores de cursos correlatos.....	arts. 16, VIII-B, e 28, V-B.
Possibilidade de atribuição da natureza e denominação de Faculdade Eclesiástica ao Curso de Teologia.....	art. 81, § 2.º.
Cursos de aperfeiçoamento.....	art. 82, § 2.º.
Cursos de extensão.....	art. 82, IV.
Cursos de graduação.....	arts. 82, II, e 91, I.
Cursos de graduação tecnológica.....	art. 91, II.
Cursos de pós-graduação.....	arts. 82, III, e 91, III.
Cursos experimentais.....	art. 11.
Departamento.....	arts. 10, 13, XII, 20, VII-A, 24, XII, 57, 58, 61, V, 66, 67 e 69.
Diplomas.....	arts. 6º, parágrafo único, VI, 28, XI, e 87.
Diretoria Acadêmica.....	arts. 55, <i>caput</i> e § 2.º, e 55-A.
Direito canônico.....	art. 5.º, I.
Diretor Acadêmico.....	arts. 28, VI, 49, II, 52, 55, <i>caput</i> e § 2.º, e 56-A.
Diretor da Faculdade ou do Instituto.....	arts. 16, IX, 28, VI, 62, 64, 73, § 1.º-A, 77-A e 94, <i>caput</i> .
Diretor de Núcleo Educacional.....	arts. 28, VI, e 80, § 2.º.
Diretor do Instituto de Filosofia e Teologia.....	art. 62, <i>caput</i> .
Diretoria da Faculdade ou do Instituto.....	arts. 13, XI, b, e 59, III.
Diretoria dos Núcleos Educacionais.....	art. 13, X.
Diretório Central dos Estudantes.....	art. 106.
Diretórios Acadêmicos.....	art. 106.
Disciplinas concernentes à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa.....	art. 16, V.
Documentos pontifícios.....	art. 5.º, II.
Doutrina da Igreja Católica.....	art. 16, I.
Ensino.....	arts. 81 a 87.
Entidade Mantenedora.....	art. 113.
Estatuto da Carreira Docente.....	arts. 5.º, VIII, 8.º, 20, II, 56-A, II, 100 e 101.

Estatuto da Entidade Mantenedora.....	art. 5.º, IV.
Estatuto da Universidade.....	arts. 5.º, V, 6.º, parágrafo único, V, 8.º, 16, <i>caput</i> e XI, 20, II, e 119.
Revogação das disposições em contrário, inclusive do Título VII – Ato das Disposições Estatutárias Transitórias.....	art. 126, parágrafo único.
Vigência.....	art. 126, <i>caput</i> .
Estrutura básica dos <i>campi</i> fora de sede.....	art. 48.
Estrutura básica das unidades educacionais.....	art. 48.
Estrutura da Universidade.....	art. 9.º.
<i>Ex Corde Ecclesiae</i>	art. 6.º, <i>caput</i> .
Extensão.....	arts. 81 a 87.
Faculdades.....	arts. 10 e 58 a 64.
Órgãos de direção.....	art. 59.
Filosofia (disciplina).....	art. 118, <i>caput</i> .
Fins da Universidade.....	art. 3.º.
Formação religiosa.....	art. 16, V e VI.
Frequência de alunos.....	art. 86.
Grã-Chancelaria.....	arts. 13, I, 14 a 17, e 18, IX.
Grão-Chanceler.....	arts. 14 a 17.
Atribuições.....	art. 16.
Grêmios.....	art. 106.
Institutos.....	arts. 10, 13, XI, e 57 a 64.
Órgãos de direção.....	art. 59.
Legislação aplicável à Universidade.....	art. 5.º, III.
Legislação canônica.....	art. 16, <i>caput</i> e I.
Liberdade acadêmica.....	arts. 4.º, III, e 6.º.
Mandato do Reitor.....	art. 27, parágrafo único.
Mandato do Vice-Reitor.....	art. 27, parágrafo único.
Matéria Cultura Religiosa	
Obrigatoriedade.....	art. 118, <i>caput</i> .
Matéria Filosofia	
Obrigatoriedade.....	art. 118, <i>caput</i> .
<i>Missio canonica</i>	art. 16, V.
Monitor.....	art. 107.
Natureza da Universidade.....	art. 2.º.
Natureza jurídica da Universidade.....	art. 1.º.
Núcleo Constituído de Docentes.....	art. 13, XIII, d, 90, <i>caput</i> , e 91, § 1.º.
<i>Nihil obstat</i>	arts. 16, VII e IX, 18, XV, 36, 37 e 53.
Nomeação do Reitor.....	arts. 16, VII, e 27.
Nomeação do Vice-Reitor.....	arts. 16, VIII, e 27.

Núcleos educacionais.....	arts. 9.º, §§ 2.º e 3.º, 11, 13, X, 18, VI, 20, VII-A, 28, VI, 80 e 90.
Criação de novos núcleos educacionais.....	art. 11.
Ordem financeira.....	arts. 114 a 117.
Ordenamentos básicos da Universidade.....	art. 5.º.
Órgãos da Universidade.....	art. 13.
De Ação Pastoral: Sistema Avançado de Formação.....	arts. 13, VIII-A, 18, X-A, 22, XI-A, 28, VI, e 47-A.
De Administração do Departamento.....	art. 13, XII.
De Administração Superior.....	arts. 26 a 30.
Reitoria.....	arts. 26 a 29.
Vice-Reitoria.....	arts. 26, 27 e 30.
De Assessoramento.....	arts. 13, VII, e 28, VI.
Consultoria Jurídica.....	arts. 40 e 41.
De Avaliação Institucional.....	arts. 13, VIII, e 28, VI.
Comissão Própria de Avaliação.....	arts. 45 a 47.
De Coordenação dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.....	art. 13, XIII.
De Deliberação Intermediária.....	art. 13, IV.
Conselho de Gestão e Políticas.....	arts. 31 a 34.
De Deliberação Superior.....	art. 13, II.
Conselho Universitário.....	arts. 18 a 21.
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	arts. 22 a 25.
De Direção de Faculdades e Institutos.....	art. 13, XI.
De Execução Auxiliar.....	arts. 13, VI, e 28, VI.
Secretaria Geral.....	arts. 37 e 38.
Órgãos Auxiliares.....	art. 39.
De Execução Intermediária.....	art. 13, V.
Pró-reitorias acadêmicas e pró-reitorias administrativas.....	arts. 26, 35 e 36.
De Execução Superior.....	art. 13, III.
De Gestão dos <i>Campi</i> Fora de Sede e das Unidades Educacionais.....	art. 13, IX.
De Gestão dos Núcleos Educacionais.....	art. 13, X.
De Supervisão.....	art. 13, I.
Grã-Chancelaria.....	arts. 14 a 17.
Parâmetros de constituição de faculdades e institutos.....	art. 58, parágrafo único.
Patrimônio da Universidade.....	art. 113.
Período de exercício de funções pelos titulares de cargos não afetados pela alteração estatutária aprovada pela Resolução CONSUNI N.º 02/2018.....	art. 125-D.

Período de exercício de funções pelos titulares de cargos e membros de órgãos colegiados afetados pela alteração estatutária aprovada pela Resolução CONSUNI N.º 02/2018.....	art. 125-D, § 1.º.
Período de exercício de funções pelos titulares de cargos e membros de órgãos extintos em decorrência da alteração estatutária aprovada pela Resolução CONSUNI N.º 02/2018.....	art. 125-D, § 2.º.
Pesquisa.....	arts. 81 a 87.
Prestação de contas.....	art. 117.
Princípios da Universidade	art. 4.º.
Procedimentos para assegurar a coincidência do término do exercício de funções pelos membros docentes de Colegiados vinculados a um mesmo Departamento.....	art. 125-D, § 3.º.
Processo seletivo.....	arts. 24, VIII, 30, IV, 82, II, e 84.
Proposta orçamentária.....	art. 116.
Pró-reitores acadêmicos.....	arts. 36, parágrafo único, 55, <i>caput</i> e § 2.º, 62, <i>caput</i> , 73, §1.º-A, e 94, <i>caput</i> .
Pró-reitores acadêmicos e pró-reitores administrativos.....	arts. 16, IX, 18, III, 22, III, 26, 28, VI, 33, III, e 36.
Pró-Reitores Adjuntos.....	arts. 16, IX, 18, IV, 22, IV, 28, VI, 33, IV, 53 a 55, <i>caput</i> , 56, 56-A, 73, § 1.º-A, e 94, <i>caput</i> .
Pró-reitorias acadêmicas.....	arts. 55-A, 80, § 1.º, e 81, § 1.º.
Pró-reitorias acadêmicas e pró-reitorias administrativas.....	arts. 13, V, 35, 36, <i>caput</i> , 55, § 2.º, 55-A, 80, § 1.º, e 81, § 1.º.
Criação, fusão, desmembramento ou extinção.....	art. 35, § 1.º.
Pró-Reitoria Adjunta.....	arts. 13, IX, b, 48, II, e 52.
PUC Minas no Coração Eucarístico.....	art. 9.º, I, a.
Regime disciplinar do corpo discente.....	art. 102, parágrafo único.
Regime disciplinar do corpo docente.....	art. 101, parágrafo único.
Regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.....	art. 111.
Regimento Geral.....	arts. 5.º, VI, 6.º, parágrafo único, V, 8.º, 16, <i>caput</i> , 20, II, 100, 101, parágrafo único, 102, parágrafo único, 105, parágrafo único, e 111.
Regimentos dos órgãos da Universidade.....	arts. 5.º, IX, e 20, II.
Regulamentos dos órgãos da Universidade.....	art. 5.º, IX.
Reitor	
Competências.....	arts. 13, § 1.º, e 28.
Criação de órgãos auxiliares.....	art. 39.
Nomeação.....	arts. 16, VII, e 27.
Mandato.....	art. 27, parágrafo único.

Reitoria	arts. 13, III, e 26 a 30.
Composição.....	art. 26.
Representação de departamentos em <i>campus</i>	
fora de sede.....	art. 67, § 2.º.
Representação estudantil.....	arts. 18, XIII, 22, XIII, 30, VIII, 91, I, d, II, c, III, b, e 103 a 106.
Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	art. 5.º, VII.
Resoluções do Conselho Universitário.....	art. 5.º, VII.
Sagrada Congregação para a Educação Católica.....	art. 16, XII.
Santa Sé.....	arts. 14, 16, VII e XI, 20, III, 125-D, §§ 1.º e 2.º, e 126, <i>caput</i> .
<i>Sapientia Christiana</i>	art. 6.º.
Secretaria Geral.....	arts. 13, VI, a, 37 e 38.
Secretário Geral.....	arts. 16, IX, 37 e 38.
Sé Metropolitana de Belo Horizonte.....	art. 15, parágrafo único.
Sessões conjuntas do Conselho Universitário e do	
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	art. 21, parágrafo único.
Sistema Avançado de Formação (ANIMA-PUC Minas).....	arts. 13, VIII-A, 18, X-A, 22, XI-A, 28, VI, e 47-A.
(v. também ANIMA–PUC Minas)	
Substituição de membro da Câmara do Departamento	
ou do Colegiado do Curso ou Programa.....	art. 121-A, <i>caput</i> e § 2.º.
Títulos honoríficos.....	arts. 16, X, e 28, XI.
Transferência de alunos.....	art. 85.
Unidades educacionais.....	arts. 9.º, I, b, 11, 13, IX, 18, VIII, 20, VII-A, 28, VI, 32, III, 48, 52, <i>caput</i> , 76, IX, X e XIV, e 77-A.
Criação de novas unidades educacionais.....	art. 11.
Possibilidade de coordenação específica das	
atividades de pesquisa e extensão.....	art. 55-A.
Unidades educacionais localizadas na sede.....	arts. 9.º, I, b, e 18, VIII.
Vaga na Câmara do Departamento ou no	
Colegiado do Curso ou Programa.....	art. 121-A, <i>caput</i> .
<i>Veritatis Gaudium</i>	art. 6.º.
Veto do Reitor.....	art. 29.
Vice-Grão-Chanceler.....	art. 17.
Vice-Reitor	
Competências.....	arts. 19, 23, 30, 55, <i>caput</i> , 62, <i>caput</i> , 73, § 1.º-A, e 94, <i>caput</i> .
Nomeação.....	arts. 16, VIII, e 27.
Mandato.....	art. 27, parágrafo único.